



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 355/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Robel Souza Reis** - Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **D M IMAGEM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.656.144/0001-30, com sede na Rua Filipinas, nº 04, Bairro Felícia (Jardim Guanabara), Vitória da Conquista-BA, CEP 45.055-200, aqui representada pelo Sr. **Doane Vargues Ferreira Souza**, inscrito no CPF sob o nº 023.135.955-10, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade Lei nº 14.133/21 suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 12.343/2024**, Lei Complementar nº 123/2006 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2543/2025**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de peças para manutenção em equipamentos médico-hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Itamaraju/Bahia**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 1/10

itamaraju.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/09/2025 16:10:01 que o documento de hash (SHA-256)
ce2b9de06848bb18fa083c7978f7cb36dae9aaee1186518993ec94ad407232c1 foi validado em 01/09/2025 16:08:36 através da transação blockchain
0x430f1fe0e89c0baff905948b4835c49267d601b58f8078309eed16dfbd58ea4f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 285743)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. O percentual de desconto é de **6% (seis inteiros por cento)**.

3.1.2. A Contratada declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso.

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na **Conta Corrente nº CC 80161-5, Agência 0188-0, Banco do Brasil.**

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 2/10

 itamaraju.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria de Saúde	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	33.90.30.00	1.500.1002	R\$ 5.000,00
	Manutenção do Hospital Municipal	2055	33.90.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 25.000,00
	Manutenção das Unidades de Saúde	2023	33.90.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 3/10

itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços/Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento das peças deverá ocorrer no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, obedecendo os prazos e quantitativos **RIGOROSAMENTE** discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento – AF, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 4/10

 itamaraju.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.1.1. Em caso de emergência a solicitação da peça deve ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, em razão da urgência de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

6.2. As peças fornecidas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.

6.2.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a garantia da peça fornecida pelo prazo mínimo de 120 dias após a emissão da Nota Fiscal referente a mesma.

6.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6.4. A Contratada terá o compromisso de entrega das peças solicitadas com prazo de validade e garantia de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê qualquer problema com o produto, sem culpa da Contratante, como defeitos de fabricação, **durante o prazo contratual.**

6.5. O tipo de peça a ser fornecida será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a necessidade técnica e de acordo com as definições abaixo:

- Considera-se peça genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela fabricante com garantia desta;
- Considera-se peça original a peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela fabricante, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- Considera-se peça similar a peça nova e de primeiro uso que não se enquadre como genuína ou original.

6.6. A aplicação de peças deverá ser feita padrão original, só aceitando genuínas quando, comprovadamente, não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais e similares quando não houver, ou não puder ser utilizada, nenhuma das duas anteriores, de acordo com a definição a ser feita pela Prefeitura e em conformidade com a necessidade técnica, na forma do item anterior.

6.7. A entrega do objeto licitado será na Rua D. Pedro I, nº 65, Centro, Itamaraju/ Bahia.

6.8. Todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento das peças, despesas essas: transporte, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes,

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 5/10

itamaraju.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/09/2025 16:10:01 que o documento de hash (SHA-256)
ce2b9de06848bb18fa083c7978f7cb36dae9aaee1186518993ec94ad407232c1 foi validado em 01/09/2025 16:08:36 através da transação blockchain
0x430f1fe0e89c0baff905948b4835c49267d601b58f8078309eed16dfbd58ea4f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 285743)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.9. Em caso da não disponibilidade da peça solicitada e da mesma ser utilizada em equipamento essenciais que o município não possua outro para substituição, ficara como responsabilidade da CONTRATADA, o empréstimo de um equipamento de qualidade semelhante ou superior para substituição do mesmo, até que a unidade de saúde em questão receba a peça para reparo do mesmo.

6.9.1. Em caso da não disponibilidade da peça solicitada a Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de fornecimento de quaisquer peças, justificando-a, no prazo máximo de 24 horas após o chamado da unidade.

6.10. Na eventualidade de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, salvo se apresentar, por escrito, os motivos que ocasionaram o atraso, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade.

6.11. Os materiais devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com especificação da quantidade de cada produto e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas e nas mesmas marcas cotadas sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Pela Secretaria de Municipal de Saúde, fica nomeada a servidora **JURANICE DE JESUS SOUZA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, a servidora **LAISA COSTA BARRETO**, designados pela Portaria nº 003/2025, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 6/10

 itamaraju.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/09/2025 16:10:01 que o documento de hash (SHA-256)
ce2b9de06848bb18fa083c7978f7cb36dae9aaee1186518993ec94ad407232c1 foi validado em 01/09/2025 16:08:36 através da transação blockchain
0x430f1fe0e89c0baff905948b4835c49267d601b58f8078309eed16dfbd58ea4f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 285743)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 7/10

itamaraju.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/09/2025 16:10:01 que o documento de hash (SHA-256)
ce2b9de06848bb18fa083c7978f7cb36dae9aaee1186518993ec94ad407232c1 foi validado em 01/09/2025 16:08:36 através da transação blockchain
0x430f1fe0e89c0baff905948b4835c49267d601b58f8078309eed16dfbd58ea4f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 285743)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

§1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 8/10

itamaraju.ba.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/09/2025 16:10:01 que o documento de hash (SHA-256)
ce2b9de06848bb18fa083c7978f7cb36dae9aaee1186518993ec94ad407232c1 foi validado em 01/09/2025 16:08:36 através da transação blockchain
0x430f1fe0e89c0baff905948b4835c49267d601b58f8078309eed16dfbd58ea4f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 285743)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 29 de agosto de 2025.

Robel Souza Reis
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 142/2025

ROBEL SOUZA REIS
Secretário Municipal de Saúde

**D M IMAGEM – COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 16.656.144/0001-30

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 9/10

 itamaraju.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais nos valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.	6%

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025- fls. 10/10

 itamaraju.ba.gov.br

